

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

	i. De	NTIFICAÇÃO DO PRO	OCESSO	- Underda ns		
Figurial Shamman and Shamman and American		Nii de Piccesso	Data Fo	uralização	Unidade do SISEMA (esponesivel ede «los esponesion»	
Intervenção Ambiental COM AAF		12010000532/13	03/10/20	13 10:11:23	NUCLEO SÃO FRANCISCO	
		esponsavel (Pel/A)	NTERVEN	AO AMBIEN	VTAL	
2.1 Nome: 00205972-3 / ANTONIO G	UZA GOMES	2.2	2.2 CPF/CNPJ: 003.118.396-49			
2.3 Endereço: RUA ALTO CLARO, 9		2.4	2.4 Bairro: DONA JOAQUINA			
2.5 Município: BRASILIA DE MINAS	·	2.6	UF: MG	2.7 CEP: 39.330-000		
2.8 Telefone(s):	** **	2.9 E-mail:				
聖臺灣 美国基本工程 6 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2		CAO DO PROPRIETA	ARIO DO IM	OVEL		
3.1 Nome: 00205972-3 / ANTONIO G	ERALDO DE SO	UZA GOMES			003.118.396-49	
3.3 Endereço: RUA ALTO CLARO, 9		· •		3.4 Bairro: DONA JOAQUINÁ		
3.5 Município: BRASILIA DE MINAS		- 	3.6	UF: MG	3.7 CEP: 39.330-000	
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:			grafice at an action to the action to a grain and a grain set of a	
		agao e localizac	_	100000000		
1 Denominação: Fazenda Sao Lour			Área Total (ha): 595,0000			
4.3 Município/Distrito: BRASILIA DE			.4 INCRA (CCIR):			
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóvi	eis: 367	Livro: 02 Folh	a:00 . (Jomarca: BR	ASILIA DE MINAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 819.700 Date			um: SAD-69		
	Y(7): 561.000 Fusc			o: 23K		
	5. CARACTE	RIZAÇÃO AMBIENTA	AL DO IMO	/EL		
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Franci	sco					
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel est				 		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóve de extinção (); da flora: raras (), endê	el foi observada a emicas (), ameaç	ocorrência de espécie adas de extinção () (e	es da fauna: especificado	raras (), end no campo 1	dêmicas (), ameaçadas 1).	
5.4 O imóvel se localiza () não se loca (especificado no campo 11).	aliza (X) em zona	de amortecimento ou	área de ent	orno de Unid	ade de Conservação.	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventa apresenta-se recoberto por vegetação	ário da Flora Nati nativa.	iva do Estado, 58,19%	do municíp	io onde está	inserido o imóvel	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau	de vulnerabilidad	e natural para o empre	eendimento	proposto? (e	specificado no campo 11)	
57/Bioma/Transição entre biomas-					Alea(ha)	
errado					595,0000	
and the state of t	or the state of the same			Totál	595,0000	
5.8 Uso do solo do imovel					Area (ha)	
Silvicultura Eucalipto		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			118,9200	
<u> </u>			·	Total	118,9200	

9)Regularização da Reserva (-a•ja) → RL 40/Afos do Reservação / Parimento (APA)	100 Di 27 F			Arce (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		2,0000		
.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvi	pastoril		4,0000
. ro.s ripo de uso antropico consolidado	Outro:			
6 Intervenção ambiental	REQUERIDAE	PASSIVEL DE	APROVAÇÃO	
po de intevenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	118,9200	ha		
po-do-Intevenção PASSIVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	99,0000	ha		
// COBERTURA VEGETAL NA	IIVA DA AREAI	PASSIVELIDE	APROVAÇÃO	المراسية المتراسية ا
Gioma transicao entre otomas		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		Area (fira)
Cerrado	profit in the second			99,000
2(Fisionomia/itansicao entre/isionomias	هود _{ندر} _ " هوهندو (" جوهد			Area(ha)
3 COORDENADAPLANA	DAYAREAYPASS	SIVELUCEARR		w
Hipode Interventato	Datum	(RUSO	Coordenada X(6)	lana (UIM) V(I)
pressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	560.600	8.197.000
€, (RVANO)DE(UTILIZAÇÃO PE	RETENDIDA	ajingijinas —giliji.a.a.a.	
Uso proposto	Es	pecificação		Ārea(ha)
Silvicultura Eucalipto				99,000
			Totai	99,000
(10) DO PRODUTO QUE UBPRODUTO (TORESTALVE	GETAL PASS	VELDEAPROVAÇÃO	
OA) Produción produce	cificação	e .	@ide	Unidade
ARVAO VEGETAL NATIVO .			1.872,09	M3
ROEIRA			40,41	МЗ
UTRAS ESPECIES NAO ESPECIFIC.		:	94,34	KG
UCUPIRA	.		33,47	M3
Pulspeoliteroesxda@avoare, quento (oro eeso (tel	dos fornecidos	pelo respons	ável pela intervenção)	
.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 8 10.2	10.2.3 Altura(n2),2			
.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher		- `		
.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produç			, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):	`'	<u>·</u>		

•

.

TALIESPECIFICAÇÕES É ANAUSE DOS FLANOS ESTUDOS É INVENTARIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PAREGERITECNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS ELORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 01/10/2013

Data do pedido de informações complementares :10/07/2014

Data de entrega das informações complementares:

Data da emissão do parecer técnico:

2- Objetivo:

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área de 118,92ha, para implantação de Silvicultura de eucalipto.

3- Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda São Lourenço, denominada Campo Lindo(coordenadas UTM 23K 560.000-8.197.000), com área 595,00ha(11,90 módulos fiscais), conforme matrícula 367, Cartório de Registro de Imóveis de Brasília de Minas, bioma cerrado relevo plano e semi-ondulado, solo composto por latossolo vermelho amarelo, sem área subutilizada, estando localizado no município de Brasília de Minas,MG

A Reserva Legal com área de 149,00ha de cerrado, em uma só gleba, relevo plano e semi-ondulado, não inferior a 20%, encontra-se averbada, conforme AV.19-367, em 25/04/2014 encontrando -se em boas condições de conservação.

Bacia Hidrográfica: São Francisco; sub-bacia: Riachão: microbacia: Córrego São Lourenço.

C.A.R(Cadastramento Ambiental Rural):

Quanto à Reserva Legal - RL, a área registrada, conforme Certidão de Registro , apresenta vegetação ecologicamente adequada, representativa do bioma da propriedade, com tipologia característica de cerrado, fitofisionomia cerrado), em bom estado de conservação e sua área (149,00 ha), corresponde a 25% da área total, estando devidamente inscrita no CAR, na data de 12/06/2015, sob o Registro: 3108602-54F81964517040D68F99EDFEE91. Sua localização foi aprovada conforme inciso III do Art. 4 da Lei nº 12.651/2012 e do Art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013, in verbis:

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

2. III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida:

O CAR apresentado está de acordo com a Legislação vigente.

4-Da autorização para intervenção Ambiental:

A área requerida refere-se vegetação do bioma cerrado ,com espécies pau-terra, cagaita, arapuá, jatobá,vinhático, panã, unha danta, pau-santo, grão-de-galo,pequizeiro, favela, gonçalo-alves, pau-darco,claraíba,sucupira,frutíferas diversas, jacarandá, tingui, etc, relevo plano e semi-pano.

Após percorrer os limites e o interior da propriedade , foi observado ser passível a exploração área de 99,00ha, em corte raso com destoca, com remedição de 20 % das parcelas , cujo volume foi estatísticamente igual ao mesmo volume do plano, aceitando-se o inventário apresentado.

Informações ref. Z|.E.E: Área do imóvel/área passível (vulnerabilidade natural: 69,00% média/97,00%média; prioridade para conservação da flora:100% muito baixa/100%muito baixa; integridade da Fauna: 100,00%baixa/100%baixa; vulnerabilidade recursos hídricos: 100%alta/100%Alta;Risco ambienta:65,24%muito baixa/65,5%muito baixa , vulnerabilidade do solo à erosão:55,5%média,98,00%média.

Conforme dados extraídos do inventário Florestal juntado ao processo e da vistoria realizada na propriedade acima, serão suprimidas espécies pau-terra, arapuá, cagaita, , jatobá, grão-de-galo ,galinha choca, jacaré, pacari, etc.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão de 99,00ha será de 1.872,09mdc(não foi considerado volume de destoca), média de 20,6517mdc/ha, que serão utilizados para comercialização regional e estadual.

5-Possíveis impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Redução de infiltração de água no solo, o que será amenizado com construção de pequenas bacias de contenção, incorporação de restos culturais, atentando -se para aspectos ligados à conservação do solo(curvas de nível, construção de terraços e pequenas bacias de contenção de água de chuva, etc); construção de cerca protegendo a reserva legal e cercamento da APP do Córrego Sucuriu(São Lourenço), conforme legislação; redução e deslocamento de fauna, compensação do aumento da reserva florestal; fazer aceiros no entorno da reserva e da propriedade, o que contribui para redução dos riscos de queimadas,

6 -Conclusão:

Opinamos pelo deferimento parcial do processo acima, com exploração passível de 99,00,00 ha de cerrado , em corte raso com destoca , para uso na propriedade, viabilizando a implantação do projeto de Silvicultura, conforme Plano apresentado .

O responsável deverá ater-se às recomendações acima (cercamento da reserva e de APP) e do plano , como preservação de pequizeiro, caraíba e pau d'arco.

Volumes estimados em 99,00ha:

1.872,09mdc;

40,41m3-aroeira

94,34m3-gonçalo-alves(outras espécie não especificadas)

33,47m3-sucupira

Como compensação pelo corte de aroeira, Gonçalo-alves e sucupira, a reserva florestal foi ampliada de 20 para 25% da área total.

(BARESPONSAVEL (IS) PELO(PARECER) TECNICO (NOME, MATRICULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS - MASP: 1021110-0

14 DATA DAVISTORIA

quinta-feira, 14 de novembro de 2013

15 PARECER JURIDICO MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

PARECER JURÍDICO Nº. 87/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 12.01.00.00532/13) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

rata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, no qual o empreendedor, Antônio Geraldo de Souza Gomes, requer a supressão de uma área de 118,92 ha no imóvel denominado Fazenda São Lourenço, visando o exercício da atividade de silvicultura de eucalipto.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Brasília de Minas sob a matrícula nº 367, possuindo área total registrada de 595 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13. Segundo o técnico Arlindo Vieira dos Santos, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento parcial da intervenção ambiental na área de 99.00 ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos ara expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

TEXRESPONSAVEL PELO PARECER JURIDICO (NOME, MATRICULA, ASSINATURALE CARIMBO)

PRISCILA BARROSO DE OLIVEIRA - JANU - MG151965



17 DATADO PARECER

quinta-feirà, 2 de julho de 2015